

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DA PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO 2021

Foi publicada em 25/02/2020 a [Instrução Normativa RFB nº 2010/2021](#), que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, pela pessoa física residente no Brasil.

1. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

- a) recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) **relativamente à atividade rural:**
 - d- 1) **obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou**
 - d- 2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;
- e) teve, em 31/12/2020, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em **31/12/2020**;
- g) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do [art. 39 da Lei nº 11.196/2005](#); ou
- h) recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.

2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de **01/03/2021 a 30/04/2021** pela internet. O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às **23h59min59s, horário de Brasília, do dia 30/04/2021**.

3. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido.

4. PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas mensais e sucessivas, observado que:

- a) nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00;
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- c) a 1ª quota ou quota única deve ser paga até 30/04/2021; e
- d) as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros Selic acumulados mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

A colocação em débito automático é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

- a) até 10/04/2021, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e
- b) entre 11/04/2021 e 30/04/2021, a partir da 2ª quota;

5. AUXÍLIO EMERGENCIAL

O beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 deve devolver por meio da declaração de Ajuste Anual, caso ainda não o tenha feito, o valor do auxílio recebido por ele ou pelos dependentes constantes dessa declaração.

6. VIGÊNCIA

A [Instrução Normativa RFB nº 2010/2021](#) entrou em vigor em **25/02/2021**.